



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 099/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, e:

CONSIDERANDO as atribuições da Presidência da Câmara Municipal de Macaé relacionadas à direção, organização e supervisão das atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.037/2026, que instituiu ações educativas e formativas voltadas à difusão do conhecimento acerca do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2029/2025, que disciplina a constituição e o funcionamento de comissões provisórias no âmbito da Câmara Municipal de Macaé;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das atividades institucionais decorrentes da referida Resolução;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade pública e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar caráter exclusivamente educativo, informativo e institucional às atividades desenvolvidas, vedada qualquer finalidade político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Comissão de Educação para a Cidadania Legislativa, de natureza educativa, institucional e formativa, destinada a promover ações de aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º A Comissão atuará com autonomia organizacional e finalidade exclusivamente educativa, sendo-lhe vedado:

I – praticar atos técnico-legislativos ou administrativos próprios dos órgãos da estrutura da Câmara;

II – emitir documentos oficiais ou instrumentos de natureza certificadora aptos a produzir efeitos acadêmicos, profissionais ou administrativos ou afins, ressalvada a concessão de declaração ou certificação de participação de caráter exclusivamente simbólico, educativo e institucional;

III – desenvolver atividades eleitorais, político-partidárias ou de promoção pessoal de agentes públicos;

IV – produzir efeitos jurídicos ou interferir em processos legislativos reais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas têm caráter pedagógico e institucional, não produzindo qualquer efeito deliberativo ou normativo.

Art. 3º A Comissão tem por objetivos:

I – apresentar aos estudantes a organização, o funcionamento e as competências da Câmara Municipal;

II – promover formação cidadã, estimulando valores democráticos e a compreensão das instituições públicas;

III – explicar, de forma acessível, o rito legislativo básico e os tipos de proposições;

IV – demonstrar o papel dos vereadores, suas atribuições e limitações constitucionais;

V – fomentar o protagonismo juvenil, o interesse pelo serviço público e a participação social;

VI – oferecer experiências educativas que aproximem a juventude da vida institucional da Câmara.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – planejar e coordenar as ações anuais com o público estudantil;

II – organizar atividades internas e externas;

III – orientar os estudantes durante as ações desenvolvidas;

IV – manter registros das atividades, acompanhados de fotografias e da identificação das Unidades Escolares, bem como dos quantitativos de alunos e das respectivas séries.

V – propor aperfeiçoamentos ao programa;

VI – executar os atos de natureza organizacional e administrativa interna necessários ao desenvolvimento das atividades educativas previstas nesta Portaria.

Art. 5º A Comissão poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – visitas educativas às dependências da Câmara;

II – palestras, oficinas, rodas de conversa e demonstrações sobre o Poder Legislativo;

III – atividades didáticas sobre processo legislativo, competências institucionais e participação cidadã;

IV – simulações de Sessão Plenária, com caráter exclusivamente pedagógico;

V – elaboração de materiais de apoio às ações educativas;

VI – realização de palestras e atividades em escolas públicas e privadas, desde que observadas as condições previstas nesta Portaria.

Art. 6º A atuação da Comissão em unidades escolares observará as seguintes regras:

I – quanto à autorização prévia:

a) nas escolas da rede pública municipal, as atividades dependerão de articulação e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, além da anuência da direção da unidade escolar;

b) nas escolas privadas, as atividades dependerão de autorização da direção da instituição de ensino.

II – quanto à delimitação temática, a atuação nas escolas restringir-se-á a conteúdos de natureza exclusivamente institucional, compreendendo, entre outros:

a) organização e competências da Câmara Municipal;

b) atribuições dos vereadores;

c) rito básico do processo legislativo;

d) noções gerais sobre proposições, sessões, comissões e mecanismos de participação social;

e) relevância do Poder Legislativo no Estado Democrático de Direito.

III – quanto às proibições, é vedada:

a) a veiculação de conteúdo político-partidário;

b) a promoção pessoal de agentes públicos;

c) a manifestação de opinião sobre gestão pública;

d) a abordagem de temas eleitorais;

e) a utilização das atividades para qualquer forma de propaganda.

§ 1º Todo material utilizado nas ações da Comissão terá caráter estritamente informativo e institucional.

§ 2º A participação de vereadores em atividades escolares será exclusivamente institucional e educativa, vedada qualquer menção a atuação parlamentar individual.

§ 3º As atividades externas da Comissão não implicam criação de atribuições administrativas nem interferem nas competências dos órgãos integrantes da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 7º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, sendo o primeiro indicado o Presidente da Comissão, ao qual caberá designar o Secretário dentre os demais integrantes:

I - Simone Aguiar de Noronha, Matrícula nº 6450-5;

II - Jersica Peixoto Lopes, Matrícula nº 6273-1;

III - Anderson Gomes da Motta, Matrícula nº 6448-3;

IV - Mariana Martins de Oliveira Silva Nascimento, Matrícula nº 6282-0;

V - Tamara da Silva Lionel, Matrícula nº 6382-7;

VI - Eliene Souza Ferreira, Matrícula nº 6457-2;

VII - Bruno de Oliveira Silva, Matrícula nº 6402-5.

Art. 8º A Comissão poderá conceder aos estudantes e instituições de ensino a declaração ou certificação de participação, com caráter exclusivamente simbólico, educativo e institucional.

Parágrafo único. A declaração ou certificado não gera carga horária nem produz efeitos acadêmicos, profissionais ou administrativos, podendo ser assinado por qualquer membro da Comissão, sendo sua emissão desprovida de natureza de ato administrativo formal.

Art. 9º Os documentos produzidos pela Comissão, compreendendo atas, registros, relatórios, consolidações e demais materiais decorrentes de suas atividades, constituem acervo técnico próprio, sob sua guarda enquanto perdurar sua atuação.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório final, nos termos do art. 10 da Resolução nº 2.029/2025.

Art. 10. A Comissão de Educação para a Cidadania Legislativa terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada, nos termos da Resolução nº 2029/2025.

Art. 11. A Comissão ficará vinculada administrativamente à Presidência, que prestará suporte institucional, documental e logístico.

Art. 12. A Comissão possui natureza transitória, eventual e específica, devendo suas atividades ser desempenhadas sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem de seus membros.

Art. 13. Aplicam-se à Comissão as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a contar de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de junho de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

PROGRAMA
SERVIDOR 50 +
Envelhecimento Ativo e Saudável!

Modalidades disponíveis:

- Passinho
- Soltinho
- Alongamento
- Auriculoterapia/Acupuntura
- Forró
- Ballet
- Dança do Ventre

Inscrições: seg a sexta, das 8h às 17h
Presencial na sede do Programa da Melhor Idade, na Rua Marechal Deodoro, nº 564 - Centro

Documentação:
Identidade | CPF | Comprovante de Residência | Cartão SUS | Contracheque e Atestado Médico

Mais informações: (22) 99105-3160